



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO N.º 397/2013

PROCESSO N.º 187-37.2013.6.04.0000 - CLASSE 26

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONCURSO PÚBLICO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATOR: JUIZ AFFIMAR CABO VERDE FILHO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PARA QUE SEJA CONSTITUÍDA, MEDIANTE PORTARIA, COMISSÃO ESPECIAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME EM TELA.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, *pela HOMOLOGAÇÃO do presente procedimento, para que seja constituída, mediante portaria, comissão especial para adoção das providências necessárias para a realização do certame em tela*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 25 de setembro de 2013.

Desembargador **ARISTOTELES LIMA THURY**
Presidente, em exercício.

Juiz **AFFIMAR CABO VERDE FILHO**
Relator

AGEU FLORENCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento preparatório para realização de concurso público no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral.

Às fls. 05, explanação acerca da necessidade de realização do referido concurso, conforme informado pela seção de Gestão de Desempenho e Coordenação de Educação e Desenvolvimento:

"11. Este Tribunal realizou concurso público em 2010, tendo publicado o edital de homologação no DOU n. 113, de 16 de junho de 2010, página 113, cujo prazo de validade não foi prorrogado por decisão do Presidente desta Corte de Justiça, exarada, às fls. 64/70, do processo n. 066/2012 - SEGED/COEDE/SGP, SADP n. 10.837/2012 (cópia anexa).

12. Tendo em vista a necessidade de suprir o quadro mínimo, em atendimento à resolução n. 21.832/2004, e levando em conta a não prorrogação do último certame, faz-se necessária a realização de Concurso público para provimento dos cargos vagos indicados no demonstrativo do item 10, bem como daqueles que vagarem doravante."

Em conclusão, o Sr. Chefe de Seção de Lotação e Gestão de Desempenho sugere (fls. 07) a "constituição, mediante portaria, de comissão Especial para adoção das providências necessárias à realização do concurso público, observando-se o disposto nas Resoluções TSE n. 20.761/2000 (descrição e especificação de cargos no âmbito da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Eleitoral), 21.899/2004 (normas gerais para realização de concurso público no âmbito dos tribunais regionais eleitorais); a apreciação, por essa comissão, da possibilidade de realizar concurso regionalizado."

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, às fls. 17/18, em que sugere a contratação de instituição especializada para efetivação dos serviços pertinentes à realização do certame, e a constituição, mediante Portaria, de Comissão Especial para adoção das providências necessárias à realização do referido concurso público, observando-se o disposto nas Resoluções 20.761/2000 e n. 21.899/2004, submetendo à apreciação da referida Comissão a possibilidade (ou não) de realização de certame regionalizado.

Às fls. 29/35, o Projeto Básico (instrumento que possibilita a contratação de instituição especializada para efetivação dos serviços pertinentes à realização do certame) do qual consta, resumidamente, que os cálculos da proposta orçamentária para realização do referido concurso tiveram por base o modelo regionalizado e, conforme tela do SIAFI juntado às fls. 36, o recurso correspondente já se encontra creditado, sendo o valor de R\$ 2.200.000,00.

O referido Projeto Básico, todavia, já prevendo possíveis alterações normativas em relação à realização de concursos públicos no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, não descarta a possibilidade de realização do concurso de maneira tradicional, ou seja, contemplando as vagas de todo o Estado e não a distribuição de vagas por região.

Às fls. 216/219, manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral opinando no sentido de que seja submetido o Projeto Básico apresentado à apreciação do Pleno desta Corte, visando a sua aprovação e posterior autorização para realização do certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

A Coordenadoria de Controle Interno, no Parecer de n. 133/2013, às fls. 220/225, alinhada com manifestações dos demais órgãos técnicos já citados, sugere o encaminhamento dos autos à consideração da autoridade competente, com vistas ao prosseguimento do feito.

Por fim, o Sr. Diretor Geral, às fls. 226/227, manifestou-se no sentido de corroborar as informações levantadas pela Comissão Organizadora do Concurso e solicitar a submissão da matéria ao Pleno desta Corte.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito (fls. 235/238), opinou pela HOMOLOGAÇÃO do presente, para que seja constituída, mediante portaria, comissão especial para adoção das providências necessárias para a realização do certame em tela, bem como do possibilidade de realização do concurso regionalizado, observando, em todo caso, a Resolução TSE n. 354/2013.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

A realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral encontra-se disciplinado pela Resolução - do E. TSE - nº 354/2013, publicada em 11 de setembro de 2013, DJE nº 174/2013, páginas 57-60.

Conforme demonstrado nos autos, o último concurso realizado para o preenchimento de vagas, no âmbito deste Regional, foi no ano de 2010 (publicado no DOU n. 113 - Seção 3, de 16 de junho de 2010, página 113), cujo prazo de validade não foi prorrogado por decisão do Presidente desta Corte de Justiça, anexada às fls. 64/70, do Processo n. 066/2012 = SEGED/COEDE/SGP 10.837/2012.

Assim, é notória a existência de vagas em diversas zonas eleitorais no interior do Estado e a impossibilidade de as mesmas serem preenchidas, motivo suficiente para justificar a realização de novo certame.

Em diversos apontamentos constantes dos autos, há a ressalva de que ocorreu a não adaptação de numerosos servidores no interior do Estado, o que contribuiu sobremaneira para o esvaziamento de várias zonas eleitorais, ainda que o último concurso tenha conseguido preencher todas as vagas. Assim, questionava-se a possibilidade de realização de concurso público regionalizado, ou seja, com a aplicação das provas nos locais onde o candidato exerceria seu ofício, aspecto este que deveria ser analisado pela comissão a ser constituída.

No entanto, também há de se assinalar que a Resolução do E. TSE, de nº 354/2013, datada de 11/09/2013, no seu artigo 27, estabeleceu que "No âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, o edital



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

de concurso público contemplará as vagas de todo o Estado, não sendo admitida a distribuição de vagas por Região."


De se destacar, também, que existe a previsão orçamentária para a realização do aludido certame, conforme demonstrativo às fls. 36.

Assim, tendo em vista inexistir qualquer óbice legal, bem como havendo a necessidade de dar continuidade às atividades desta Justiça Especializada **VOTO**, em consonância com o parecer ministerial - em relação à **HOMOLOGAÇÃO do presente procedimento -**, **para que seja constituída, mediante portaria, comissão especial para adoção das providências necessárias para a realização do certame em tela, tudo com estrita observância à legislação de regência.**

É como voto.

Transitado em julgado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP deste Eg. Tribunal, para a adoção das providências necessárias.

Manaus, 25 de setembro de 2013.


Juiz **AFFIMAR CABO VERDE FILHO**
Relator